

Evolução histórica do crédito rural

Banco do Brasil
Diretoria de Agronegócios

“O Sistema de equivalência-produto já é apontado como uma das principais formas de financiamento do plantio para médios e grandes produtores (renda anual bruta superior a R\$18 mil) ...”¹

O texto acima, de caráter apenas ilustrativo, foi retirado de um artigo publicado na edição da Agrofolha de 13 de setembro de 1994 e, certamente, outros assuntos relacionados a “planos de safra” ocuparam lugar de destaque nos meios de comunicação desde que o presidente Humberto Castello Branco sancionou a Lei nº 4.829, que institucionalizou o Crédito Rural, em 05 de novembro de 1965 (BRASIL, 1965b).

De fato, desde o princípio da colonização é reconhecida a importância da agropecuária para a economia nacional, destacando-se na história do Brasil os ciclos da cana-de-açúcar, do algodão e do café, além de outros como o da mandioca, o do milho e, mais recentemente, o da soja. Dada essa relevância, os governos, ao longo do tempo, preparam a estratégia para a produção agropecuária, materializando-a nos “planos de safra”, geralmente divulgados no início do segundo semestre civil de cada ano.

Basicamente, os planos de safra contemplam as medidas de incentivo à produção de determinados produtos e o volume de recursos destinados à agropecuária, inclusive o montante de crédito a juros favorecidos a ser disponibi-

lizado no ano safra (período compreendido de julho do ano corrente a junho do ano seguinte). Esse montante depende da disponibilidade orçamentária do Tesouro Nacional para viabilizar o subsídio financeiro que, direta ou indiretamente, sempre esteve presente nas políticas para o setor.

Cabe salientar que o subsídio à produção agropecuária é prática adotada, com maior ou menor intensidade e de forma diversificada, pelos governos de todos os principais países produtores, como política de incentivo, sob a argumentação de que a dependência climática é um risco adicional da atividade agropecuária, quando comparada à indústria ou ao comércio.

Objetivos e finalidades do Crédito Rural

Desde sua institucionalização, em 1965, o Crédito Rural cumpre os seguintes objetivos²:

- Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.
- Favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização dos produtos agropecuários.

¹ Agrofolha, 13 de setembro de 1994. Suplemento do Jornal Folha de São Paulo.

² Lei nº 4.829, que institucionalizou o Crédito Rural, em 5 de novembro de 1965 (BRASIL, 1965b).

- Possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente considerados ou classificados como pequenos e médios.

- Incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e a melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.

Quanto à finalidade, o Crédito Rural pode ser agrupado em:

Custeio: quando atende às despesas do ciclo produtivo.

Investimento: quando é destinado a inversões em bens e serviços que gerem benefícios por mais de um ciclo de produção.

Comercialização: quando atende às despesas de pós-produção.

As principais linhas de crédito, por finalidade, estão listadas neste artigo.

Avanços legais:

Os principais dispositivos legais, nos quais está normatizado o Crédito Rural, são:

- Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Sistema Nacional de Crédito Rural (BRASIL, 1965a).

- Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionalizou o Crédito Rural (BRASIL, 1965b).

- Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, que aprovou a regulamentação da Lei nº 4829.

- Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências (BRASIL, 1967).

- Medidas Provisórias e Portarias Interministeriais específicas.

- Resoluções, Circulares, Cartas-Circulares e Normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil que compõem o Manual de Crédito Rural (MCR)(BANCO CENTRAL DO BRASIL, 1987-2004).

Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)

O SNCR é constituído de órgãos básicos, vinculados e articulados. São órgãos básicos o Banco Central do Brasil (Bacen), Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa) e Banco do Nordeste (BNB). Como órgãos vinculados temos o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos privados e estaduais, caixas econômicas, cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito. Por último, existem os órgãos articulados que são os órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica (Fig. 1).

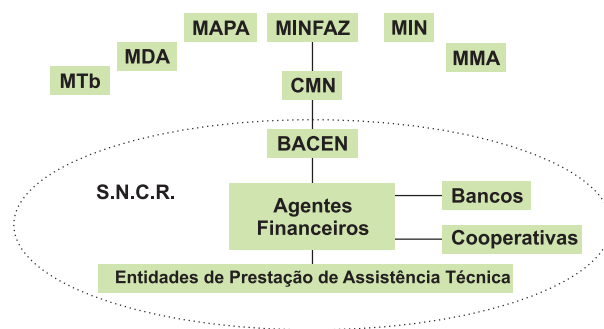


Fig. 1. Sistema Nacional de Crédito Rural.

Fonte: Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (adaptado).

Antes de 1965, o crédito rural era executado somente pelo Banco do Brasil, por meio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (Craei), criada em 1935.

A legislação básica, como se depreende, foi elaborada num contexto bastante diferente do atual agronegócio brasileiro e, por isso mesmo, vem sendo complementada com outras leis, decretos e programas no decorrer dos anos, para que se mantenha adequada à realidade da agropecuária nacional.

Algumas medidas foram verdadeiros marcos na história e evolução do crédito rural:

- 1967: a resolução do Conselho Monetário Nacional tornou obrigatório o direcionamento de 10% dos depósitos à vista

no sistema bancário para a concessão de crédito ao setor agrícola.

- 1986: extinção da Conta Movimento o que limitou os recursos para o Crédito Rural à disponibilidade da União.

- 1986: criação da Poupança Rural. Os bancos oficiais ficaram autorizados a operar com essa fonte de recursos que se tornou, em 1988, na maior fonte supridora para o Crédito Rural.

- 1991: aumento da participação do BNDES no crédito rural por meio da Fname Rural (Agência Especial de Financiamento Industrial - Fname), do Programa de Operações Conjuntas (POC) e do Programa de Operações Diretas do próprio Banco. Até então, tradicionalmente, o BNDES sempre esteve voltado para o financiamento de investimentos industriais.

- 1995: criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

- 1996: criação do Programa de Securitização das dívidas dos agricultores, que permitiu o reescalonamento do vencimento das operações a taxas de juros compatíveis com a atividade agropecuária.

A Securitização das dívidas foi necessária pois, nas tentativas de estabilização da economia que se sucederam no Brasil, diversos desencontros entre a correção das dívidas e dos preços mínimos foram muito desfavoráveis aos agropecuaristas.

Transição para consolidação

Até 1994, o financiamento do agronegócio brasileiro caracterizou-se por uma forte dependência de recursos oficiais e o governo exercia grande interferência no mercado, por meio da Política de Preços Mínimos (PGPM). Essa fase culminou com um grande descompasso entre o custo do financiamento (indexado) e o preço dos produtos agrope-

cuários. Nesse contexto, o sistema financeiro reduziu sua atuação no crédito rural em razão do elevado risco da atividade.

Aconteceram, então, fatos relevantes para a reversão desse quadro, entre os quais destacamos:

- Estabilização da economia (Plano Real).
- Definição de taxas prefixadas para o crédito rural.

- Criação de programas especiais para o reescalonamento das dívidas rurais (Securitização Rural (1996), Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa) (1998), Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias (Recoop) (1998) e Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Oficiais (2001).

- Definição de novas linhas de crédito, com destaque para as linhas direcionadas a investimentos.

Nessa época (1994-1995) o mercado já assimilava o conceito de “Cadeia Produtiva”, exhaustivamente divulgado pela Associação Brasileira de Agribusiness (Abag), que trouxe uma nova visão do mercado do agronegócio no Brasil, inclusive para os agentes financeiros. A cadeia produtiva é composta pelos vários agentes de um segmento econômico e como são “elos” interdependentes, as políticas e medidas governamentais precisam prever e planejar visando beneficiar todos os agentes da cadeia, conforme pode-se ver na Fig. 2.

O Banco do Brasil também tomou decisões importantes, nesse período, que lhe garantiram a posição de liderança no mercado do agronegócio, resgatando uma parceria histórica com o setor. Algumas dessas ações merecem destaque:

- Aperfeiçoamento do modelo de relacionamento negocial com os agentes das mais diversas cadeias produtivas.

- Implementação de novas modalidades de financiamento.

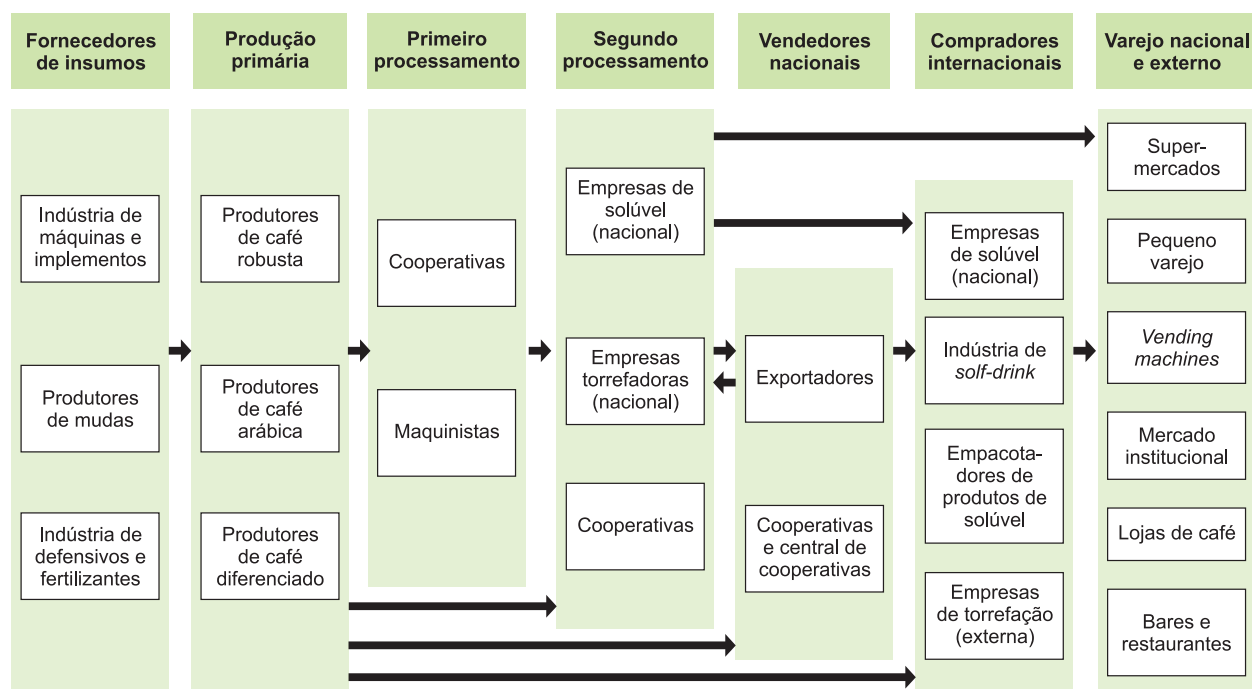


Fig. 2. Diagrama do sistema agroindustrial do café do Brasil.

Fonte: Saes e Nakazone, 2002.

- Desenvolvimento de novos mecanismos de apoio à comercialização.
- Estímulo à prática de proteção de preços pelos produtores.
- Reformulação do processo de concessão de crédito e de definição de risco dos empreendimentos agropecuários.
- Implementação dos programas de renegociação das dívidas anteriores a 1995.

As garantias tradicionais (penhor, hipoteca e aval de terceiros) foram substituídas, em parte, por novos mecanismos mitigadores de risco como o compartilhamento de riscos com terceiros, os convênios de integração, os negócios com mercados futuros e opções, os prêmios governamentais, os seguros rurais e os seguros garantia.

As medidas adotadas pelas áreas governamentais, pelo Banco do Brasil e o excelente trabalho das instituições de pesquisa, notadamente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), proporcionaram uma

verdadeira revolução no agronegócio brasileiro, tornando-o muito competitivo, mesmo quando comparado às grandes potências mundiais, tradicionais nesse mercado, como os Estados Unidos.

Profissionalização e modernização

O campo se profissionalizou. Os produtores atuam em toda a cadeia produtiva e com reduzidos índices de inadimplência.

O perfil do financiamento da produção nacional também se modificou. Em números redondos, o Crédito Rural é responsável por 30% da demanda de crédito anual. Outros 30% são atendidos pelas vendas antecipadas – inclusive Cédula de Produto Rural (CPR), trocas de produtos por insumos ou adiantamento de fornecedores e os restantes 40% são provenientes de recursos próprios dos produtores. Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Marketing Rural (ABMR)(2004), mais de 80% dos produtores rurais utilizam recursos próprios

na atividade, mesmo que parcialmente, e 37% utilizam recursos do Crédito Rural.

As fontes de recursos para o crédito rural podem ser classificadas em três grupamentos, conforme sua origem:

1. Recursos controlados (taxas controladas pelo governo):

- Da exigibilidade dos depósitos à vista.
- Os obrigatórios da Poupança Rural, equalizáveis³.
- Do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), equalizáveis.
- Do Tesouro Nacional.

2. Recursos não-controlados (taxas livres):

- Os obrigatórios da Poupança Rural, não equalizáveis.
- Da poupança rural de aplicação livre.
- Recursos externos.

3. Fundos e Programas (principais):

- Do BNDES.
- Dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO); do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).
- Do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé).

Participação do Banco do Brasil no Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Historicamente, o Banco do Brasil é o maior aplicador de recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sendo responsável por cerca de 60% dos aportes de recursos junto ao Sistema Financeiro Nacional (Fig. 3).

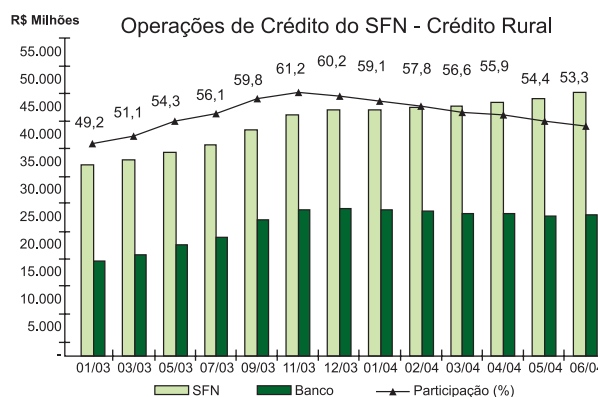


Fig. 3. Participação do Banco do Brasil nos financiamentos ao setor rural.

Fonte: Análise do período de 2003-2004. Banco Central do Brasil (1987-2004).

Linhas de crédito para a Agricultura Familiar

Apresenta-se, aqui, as principais linhas de crédito oferecidas pelo Banco do Brasil. As linhas de crédito específicas para a Agricultura Familiar são: Crédito para Custeio Agropecuário e Crédito para Investimento Agropecuário, a seguir⁴:

Crédito para custeio agropecuário:

- Custeio agropecuário para produtores do Grupo A/C

Itens financiados: despesas normais do ciclo de produção.

- Custeio agropecuário para produtores dos Grupos C, D e E

Itens financiados: despesas normais do ciclo de produção.

Crédito para investimento agropecuário

- Pronaf Agroindústria

Itens financiados: estruturas fixas ou semifixas para a verticalização da produção

³ Sistemática pela qual o Tesouro Nacional paga aos agentes financeiros a diferença entre o custo de captação e aplicação dos recursos, inclusive o operacional, e os juros cobrados do produtor. Esse mecanismo permite que alguns tipos de financiamentos sejam efetuados com encargos favorecidos aos produtores.

⁴ Informações detalhadas sobre a Agricultura Familiar poderão ser obtidas em artigo específico constante nesta revista.

para empreendimentos conduzidos por pessoas jurídicas ou físicas em regime familiar, inclusive suas associações e cooperativas.

- Pronaf Florestal

Itens financiados: despesas para implantação de florestas para produtores enquadrados no Pronaf.

- Pronaf Semi-Árido

Itens financiados: estruturas fixas ou semifixas para produtores enquadrados no Pronaf em empreendimentos conduzidos na Região do Semi-Árido.

- Pronaf Mulher

Itens financiados: estruturas fixas ou semifixas para esposas ou companheiras de produtores enquadrados no Pronaf.

- Pronaf Planta Brasil

Itens financiados: estruturas fixas ou semifixas em empreendimentos conduzidos por produtores assentados do Instituto Nacional da Reforma Agrária (Incra) ou beneficiários do Banco da Terra.

Linhas de crédito para os demais produtores

Os produtores rurais que não se enquadram na classificação do programa de Agricultura Familiar possuem as seguintes linhas de crédito: Crédito para Custeio Agropecuário; Crédito para Investimento Agropecuário e Crédito para Comercialização, a seguir:

Crédito para custeio agropecuário

- Custeio Agrícola Tradicional (diversas fontes)

Itens financiados: despesas normais do ciclo de produção.

- Custeio Pecuário Tradicional (diversas fontes)

Itens financiados: despesas normais do ciclo de produção.

- BB Agricultura Orgânica.

Itens financiados: despesas normais do ciclo de produção de produtos orgânicos, comprovados por certificadores credenciados.

- Proger Rural – Custeio

Itens financiados: despesas normais do ciclo produtivo de empreendimentos agropecuários, para produtores enquadráveis no Programa de Geração de Emprego e Renda.

- Funcafé – Custeio da Colheita

Itens financiados: todos os relacionados às despesas normais de colheita de café.

- Funcafé – Custeio dos Tratos Culturais

Itens financiados: todos os relacionados aos tratos culturais de lavouras de café.

- Aquisição de bens para fornecimento a cooperados

Itens financiados: todos os itens passíveis de financiamento nas linhas de custeio, para cooperativas de produtores rurais, suas centrais ou federações.

Crédito para investimento agropecuário

- Investimento Agrícola Tradicional (diversas fontes)

Itens financiados: estrutura fixa ou semifixa para implantação ou melhoramento da condução de atividades agrícolas.

- Investimento Pecuário Tradicional (diversas fontes)

Itens financiados: estrutura fixa ou semifixa para implantação ou melhoramento da condução de atividades pecuárias.

- BNDES/Finame – Moderfrota

Itens financiados: máquinas e equipamentos novos, fabricados por empresas cadastradas na Finame.

- BNDES/Finame – Finame Especial

Itens financiados: máquinas e equipamentos novos, fabricados por empresas cadastradas na Finame e não financiáveis no Moderfrota.

- BNDES/Finame – Finame Agrícola

Itens financiados: máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, incluindo as não específicas para a agricultura. Além disso, é aplicado a taxas pós-fixadas.

- BNDES/Finame – BNDES Prodeagro

Itens financiados: estruturas fixas e semifixas para empreendimentos relacionados à apicultura, aquicultura, avicultura, floricultura, ovinocaprino-cultura (inclusive matrizes e reprodutores), Sericicultura, suinocultura, ranicultura e pecuária leiteira, e defesa animal.

- BNDES/Finame – BNDES Moderagro

Itens financiados: os relacionados à recuperação de pastagens e sistematização de várzeas para a produção de grãos.

- BNDES/Finame – BNDES Moderinfra

Itens financiados: estruturas fixas e semifixas relacionadas à irrigação agropecuária sustentável e aqueles destinados a ampliar a capacidade de armazenamento em propriedades rurais.

- BNDES/Finame – BNDES Propflora

Itens financiados: os relacionados à implantação ou manutenção de florestas para uso industrial ou reserva legal ou produção de madeira para a geração de energia para secagem de produtos agrícolas.

- BNDES/Finame – BNDES Prodefruta

Itens financiados: os relacionados à implantação ou melhoramentos na fruticultura.

- BNDES/Finame – Finame Proleite

Itens financiados: máquinas e equipamentos relacionados à pecuária leiteira.

- BNDES/Finame – Prodecoop

Itens financiados: estruturas fixas e semifixas, treinamentos e capital de giro associado a projetos de investimento para cooperativas de produção agropecuária. Também admite o financiamento a cooperados, para integralização de cotas-partes vinculadas à projeto.

- Proger Rural – Investimento

Itens financiados: estruturas fixas e semifixas para empreendimentos agropecuários conduzidos por produtores enquadrados no Proger.

- Aquisição de bens para fornecimento a cooperados

Itens financiados: todos os itens passíveis de financiamento nas linhas de investimento, para cooperativas de produtores rurais, suas centrais ou federações.

- FCO – Programa de Desenvolvimento Rural

Itens financiados:

a) Bens e serviços necessários à implantação, ampliação ou modernização de agroindústrias conduzidas por produtores rurais, suas associações ou cooperativas.

b) Bens e serviços necessários à produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini ou pequenos produtores rurais, suas associações ou cooperativas.

- FCO – Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – FCO-CONVIR

Itens financiados: bens e serviços necessários à implantação, ampliação ou modernização de projetos conduzidos em regime de integração.

- FCO – Programa de Conservação da Natureza – Pronatureza

Itens financiados:

Bens e serviços necessários para:

a) Reabilitação de áreas degradadas.

b) Conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais.

c) Implantação de sistemas para aproveitamento de fontes alternativas de energia.

d) Tratamento de efluentes de origem agropecuária.

e) Produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis.

f) Produção de insumos orgânicos para uso próprio.

g) Conversão da agricultura tradicional para a agricultura orgânica.

- FCO – Programa de Retenção de Matrizes Pantaneiras

Itens financiados: fêmeas bovinas com idade entre 12 e 36 meses.

- FCO – Pronaf

Itens financiados: os admitidos nas linhas de crédito do Pronaf.

Crédito para a comercialização

- Comercialização e Industrialização de Produtos/Insumos Agropecuários

Itens financiados: produtos e insumos utilizados na produção agropecuária.

- Comercialização de Produtos de Produção Própria

Itens financiados: produtos agropecuários de produção própria.

- Linha Especial de Crédito à Comercialização – (LEC)

Itens financiados: milho, sorgo, café e trigo.

- Desconto de NPR/DR

Itens financiados: NPR ou DR emitidas na comercialização de produtos agropecuários.

- Empréstimo do Governo Federal (EGF)

Itens financiados: produtos abrangidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

- Adiantamento a Cooperados por conta de Produtos Entregues

Itens financiados: os admitidos nas linhas de crédito para comercialização.

- BB Agricultura Orgânica

Itens financiados: os admitidos nas linhas de comercialização, de origem orgânica.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING RURAL – ABMR. Disponível em: <<http://www.abmr.com.br/>>. Acesso em: 13 ago. 2004.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Manual de Crédito Rural**. Brasília, 1987-2004. 3 volumes.

BRASIL. Decreto-Lei nº167, de 14 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 fev. 1967. p. 1841.

BRASIL. Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966. Aprova o regulamento da Lei nº 4829, que Institucionaliza o Crédito Rural. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D58380.htm>. Acesso em: 20 out. 2004. Ou então a data, seção e página da publicação no Diário Oficial.

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 fev. 1965a.

BRASIL. Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 nov. 1965b.

SAES, M.S.M; NAKAZONE, D. **Estudo da Competitividade de Cadeias Integradas no Brasil: Impactos das Zonas de Livre Comércio: Cadeia Café**. Campinas (SP): Unicamp, 2002. 142 p.